



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

GABINETE VEREADORA DANIELE ANDRADE **ANTEPROJETO DE LEI N° 003/2018**

VEREADORA PROPONENTE: DANIELE ANDRADE

SÚMULA: Cria o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Rebouças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N.º.....

Art. 1.º Fica criado o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Rebouças, o qual tem como fundamento a preservação do local onde inicia-se o curso da água.

Art. 2º O Programa de Proteção tem como objetivo melhorar a qualidade da água utilizada nas propriedades rurais do Município de Rebouças, através do tratamento, e:

- I – Propiciar o aumento da vazão de água disponível para capacitação nas nascentes e congêneres, reduzindo o risco de escassez nas áreas rurais do município.
- II – Possibilitar a redução do risco de contaminação e melhoria da qualidade da água disponibilizada para o uso na propriedade rural.
- III – Assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais através do incentivo ao reflorestamento com espécies nativas da região.
- IV – Conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo de água captada.
- V – Incentivar a conservação ambiental e recuperação através do plantio de espécies nativas nas nascentes ou congêneres das pequenas propriedades existentes no município de Rebouças.
- VI – Melhorar o acesso e a qualidade da água nas pequenas propriedades rurais, tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal, em razão do maior volume de água, armazenado por conta da maior cobertura vegetal local.
- VII – Melhorar a qualidade ambiental da propriedade através do reflorestamento realizado nas áreas de entorno das nascentes e congêneres.
- VIII – Reduzir a contaminação da água, adequando-se à necessidade de tratamento adequado, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- IX – Conscientizar a população da necessidade da proteção do meio ambiente.

Art. 3º O Programa de Proteção consiste na concessão de auxílio profissional e financeiro para a construção da obra de proteção da nascente – técnica solo cimento, ao agricultor familiar que tiver nascentes em sua propriedade.

Parágrafo primeiro: Compreende-se por auxílio profissional a disponibilização de técnico ambiental ou similar, para acompanhamento e orientação da construção/aplicação da técnica solo cimento.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

Parágrafo segundo: Compreende-se por auxílio financeiro, o fornecimento dos materiais - pedra ferro, cimento, terra virgem, areia, água, tubos de 100mm, tubos de 32mm - necessários à construção da obra de proteção da nascente – aplicação da técnica solo cimento, limitados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada obra.

Parágrafo terceiro: Compreende-se por técnica “solo cimento” a construção de baixo custo, que consiste na limpeza da nascente, com a remoção de materiais inorgânicos e o preenchimento com pedras e tubulações que permitem o escoamento da água, e posterior fechamento com mistura de solo peneirado, cimento e água.

Parágrafo quarto: Compreende-se por agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.323 de 24 de julho de 2006.

Art. 4º Para participar do Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente e realizar o cadastro.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente será responsável pela elaboração de relatórios, controle e acompanhamento deste Programa, e inclusive, encaminhará para análise laboratorial periódica, as informações físico-químicas e biológicas sobre a qualidade da água, onde realizou-se a aplicação da técnica solo cimento, a fim de comprovar a efetividade da técnica utilizada, bem como a averiguar a continuidade na concessão do auxílio.

Art. 5º O agricultor familiar beneficiado por este Programa deverá seguir todas as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, a qual poderá, de forma motivada, suspender ou cancelar a concessão de auxílio.

Art. 6º A mão de obra para a construção da técnica solo cimento, descrita no §3º do art. 3º desta Lei, ocorrerá por conta do beneficiário do Programa, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, ser convocado mutirão para o desempenho do trabalho.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 15 de maio de 2018.

DANIELE ANDRADE
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto em questão é de suma importância, uma vez que visa melhorar a qualidade da água nas propriedades rurais do Município de Rebouças, através da proteção da nascente com técnica adequada, aliada a orientação quanto ao seu tratamento, para garantir o abastecimento contínuo à população local.

Assim, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura.